

EM PAUTA PARA O DI
17/03/78 às 8:30
Em 20/02/78
Diretor da Secretaria

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 163-64/78

JUIZ DO TRABALHO: Presidente
DR. MARIO MIRANDA VASCONCELLOS

AUTUAÇÃO

Aos vinte dias do mês de fevereiro do ano
de 1978, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro - RS, autuo a
presente reclamação, apresentada por
ISOLETE PELENGRINO E DARCILA SCHAFER contra
FRANGOSUL S/A

f. Palacios

.....
Chefe da Secretaria
Dra. Therezinha Palacios

OBJETO: Cancelamento de suspensão e pgto. correspondente

1º) Cr\$ 34,40

2º) Cr\$ 34,40



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J. C. J. de Montenegro
Proc. N.º 163-64 78
20, 02 78

Proc. N.º 163/78

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos vinte dias do mês de fevereiro de 1978

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,

ISOLETE PELENGRINO

Servente (Profissão) solteira (Estado Civil) brasileira (Nacionalidade)

Vila Flor do Sul- Montenegro portador da C. P. - N.º

59.429 Série 409 e apresentou a seguinte reclamação contra

FRANGOSUL S/A

(Reclamado) (Atividade)
domiciliado n.º a rua Buarque de Macedo-Montenegro (Rua e número)

DECLAROU:

- que trabalha para a rda. desde 21.09.77;
- que no dia 18.02.78 não foi trabalhar pois se encontrava doente e foi no médico da firma, mas este não se encontrava no local;
- que no dia 20 ao ir trabalhar, recebeu suspensão de um dia, porque não tinha ido no dia 18.02.78;
- que recebe Cr\$ 4,30 por hora;

RECLAMA:

Cancelamento de suspensão e pgto.
correspondente Cr\$ 34,40

A reclamante fica ciente de que a audiência será realizada no dia 17 de março às 8:30 horas, devendo trazer na ocasião as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas em nº máximo de três e que seu não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da presente reclamatória.

Isolete Pelengrino
Isolete Pelengrino-reclamante

T. Palacios
Dra. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 163 64 78
Em 20/02/78

Proc. N.º 164/78

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos vinte dias do mês de fevereiro de 1978

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,

DARCILA SCHAFER

Servente

(Reclamante)

Casada

brasileira

(Profissão)

(Estado Civil)

(Nacionalidade)

rua Santo Antonio, 528-Montenegro

portador da C. P. - N.º

97.798 Série 366

FRANGOSUL S/A

(Reclamado)

(Atividade)

domiciliado na rua Buarque de Macedo-Montenegro

DECLAROU:

(Rua e número)

- que começou a trabalhar para a rda. em 12.05.77;
- que recebia Cr\$ 4,30 por hora;
- que não foi trabalhar nos dias 17 e 18 de fevereiro, porque se encontrava doente;
- que no dia 20 ao ir trabalhar, recebeu suspensão de 1 dia;

RECLAMA:

- Cancelamento de suspensão e
pgto. correspondente Cr\$ 34,40

A reclamante fica ciente de que a audiência será realizada no dia 17 de março, as 8:30 horas, devendo trazer na ocasião as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas em n.º máximo de três e que seu não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da presente reclamação.

Darcilla Schäfer
Darcila Schäfer-reclamante

J. Palacios
Dra. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria

CERTIFICADO

CERTIFICO que, nesta data, foi

deita expedida a devida not. a vcdadade
pl Of. Justica.

Dou fe.

Montenegro, 10 de 02 de 1978

T. Palacios

Chefe de Secretaria

Dra. THEREZINHA PALACIOS

Chefe de Secretaria

A verificação dos dados da identificação dos cidadãos
de Montenegro, em 10 de fevereiro de 1978, foi realizada
de acordo com o disposto no artigo 1º da Lei nº 1.343/77,
que estabelece a obrigatoriedade de identificação dos
cidadãos montenegrinos, e os dados foram encontrados
de acordo com o que consta no documento em questão.

Chefe de Secretaria

Dra. THEREZINHA PALACIOS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO

Proc.nº 163-64/78

SR. **FRANGOSUL S/A**
Buarque de Macedo-Montenegro

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante **ISOLETE PELENGRINO E DARCILA SCHAFER**

Reclamado **FRANGOSUL S/A**

Pela presente, fica V. Sª, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro- RS** na rua **Capitão Cruz**, nº **1643**, no dia **dezessete** (**17**) do mês de **março/1978**, às **oito e trinta** (**8:30**), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. Sª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo cópia da inicial.

Montenegro 20 de **fevereiro** de 19 **78**

FRANGOSUL S/A.
Agro - Avícola - Industrial

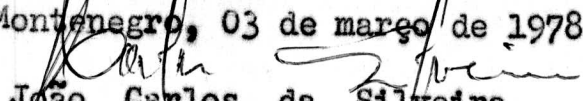
[Assinatura]
Diretor

[Assinatura]
Dra. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de ontem, às 16:15 hrs, no endereço mencionado, sendo aí, notifiquei a ... FRANGOSUL S/A na pessoa de seu diretor, sr A. WALLAUER, tendo o mesmo assinado a contrafé, recebido o original e cópia da reclamatória.

Montenegro, 03 de março de 1978.


João Carlos da Silveira
Ofc Justiça Aval.-subst^o

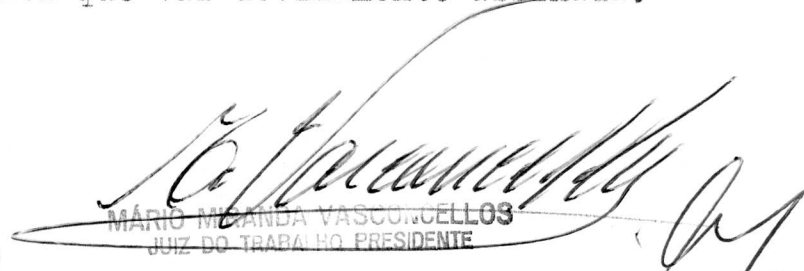



5/13

PROCESSO N.º 163-64/78

Aos **dezessete** dias do mês de **março** do ano de mil novecentos e **setenta e oito**, às **nove e trinta** horas, estando aberta a audiência da **Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO**, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho **PRESIDENTE, DR. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS** e dos Srs. Vogais **ANDRÉ LUIZ MOTTIN**, dos empregadores, e **NESTOR FLORES**, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: **ISOLETE PELENGRINO e DARCILA SCHAFER**, reclamantes e **FRANGOSUL S/A**, reclamada, para apreciação do processo em que é pleiteado o cancelamento da suspensão e pagamento dos dias respectivos. Ausentes as partes, digo, as reclamantes, presente a reclamada representada pelo Sr. Heitor José Mueller, sócio gerente da reclamada. Pelo Sr. Presidente foi determinado o arquivamento das reclamationes em face do não comparecimento das reclamantes. Custas pelas reclamantes no valor de Cr\$ 6,80, sendo Cr\$ 3,40 para cada uma, ficando dispensadas do pagamento por ganharem menos do dobro do mínimo legal. Foi a seguir encerrada a audiência. E, para constar foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.


NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS


MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE


ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES


T. PALACIOS
Chefe de Secretaria

ARQUIVADO